

---

# **NORMA TÉCNICA**

---

**T. 095 / 2**

**COLETA DE AMOSTRA DE PRODUTOS  
QUÍMICOS SÓLIDOS EMBALADOS**





## NORMA TÉCNICA

Coleta de Amostras de Produtos  
Químicos Sólidos Embalados

Nº: T.095/2  
Subst.: T.095/1  
Aprov.: 27/04/18  
Pág.: 01/04

### 1 Objetivo

1.1 Esta norma estabelece os procedimentos para a coleta de amostras dos seguintes produtos químicos sólidos embalados: sulfato de alumínio ferroso sólido, cal hidratada, cal virgem, cal clorada, fluossilicato de sódio.

1.2 Aplica-se a todas as unidades organizacionais da Empresa, cujas atividades se relacionam com a especificação, aquisição, controle de qualidade, armazenamento e aplicação destes produtos.

### 2 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 2.1 a 2.4.

2.1 **Lote** - É o número de embalagens de um determinado produto químico identificado por um mesmo código atribuído pelo fabricante.

2.2 **Amostra bruta** - É a massa representativa de um determinado lote de produto químico Sólido, composta de alíquotas extraídas das embalagens amostradas. Seu peso deve ser igual a 10,0 kg.

2.3 **Quarteamento** - É a divisão da amostra bruta em quatro (4) partes iguais ou quartis.

2.4 **Amostra final** - É a amostra resultante do quarteamento da amostra bruta.

### 3 Condições Gerais

3.1 A amostra do produto químico deve ser colhida no local de recebimento do mesmo, num prazo máximo de 24 horas após a sua chegada.

3.2 Os produtos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos laudos de análises físico-químicas dos fabricantes.

3.3 A remessa das amostras à área de Controle de Qualidade e à área de Almoxarifado de Produtos Químicos deve ser feita em ato contínuo à coleta das mesmas.

3.4 É proibido a coleta de amostras em embalagens úmidas, rotas, avariadas ou reutilizadas.

  
Wilton José F. Ferreira  
DTE / SPDT / DVDT  
Matricula 10.159



**NORMA TÉCNICA**  
Coleta de Amostras de Produtos  
Químicos Sólidos Embalados

Nº: T.095/2  
Subst.: T.095/1  
Aprov.: 27/04/18  
Pág.: 02/04

#### 4 Condições Específicas

4.1 Materiais necessários para se realizar execução da coleta de amostras de produtos químicos sólidos embalados:

- a) um amostrador tipo caneca;
- b) embalagem padrão (saco plástico);
- c) um ou mais sacos vazios, com capacidade aproximada de 50 kg, destinado ao acondicionamento do material restante, após o quarteamento.

4.2 Contar e anotar a quantidade de sacos que compõem o lote.

4.3 Definir o número de amostras a serem coletadas conforme a tabela a seguir:

**Tabela - Tamanho das amostras**

TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA	Nº DE AMOSTRAS APÓS O QUARTEAMENTO
Até 25	04	3
26 a 50	06	3
51 a 90	09	3
91 a 150	13	3
151 a 280	18	3
281 a 500	25	3

Nota: Os lotes de tamanho maior que 500 devem ser subdivididos para se enquadrarem na Tabela.

4.4 Escolher aleatoriamente na remessa, os sacos dos quais devem ser retiradas as amostras e separá-los.

4.5 Pesar os sacos escolhidos, certificando-se de que o peso é o especificado.

4.6 Abrir os sacos, sem inutilizá-los, e retirar alíquotas iguais do produto de modo a se alcançar uma amostra bruta de 10,0 kg.

4.7 Os sacos dos quais foram retiradas as amostras, devem ser lacrados e colocados no lote com o novo peso anotado em cada um.

4.8 Transferir o material colhido para uma superfície limpa, plana e seca para ser formada uma única amostra.

4.9 Misturar a amostra bruta e efetuar o quarteamento tantas vezes quantas forem necessárias, para se obter uma amostra final de 1,0 kg.

4.9.1 A amostra final deve ser enviada ao Laboratório do Controle de Qualidade.

4.10 Preencher os campos previstos nas embalagens padrão "Amostras de Material" - Código SAP 15000801, com letra de forma.

Wilton José P. Ferreira  
DTE / SPDT / DVD  
Matrícula 10.159



## NORMA TÉCNICA

Coleta de Amostras de Produtos  
Químicos Sólidos Embalados

Nº: T.095/2  
Subst.: T.095/1  
Aprov.: 27/04/18  
Pág.: 03/04

4.11 Após a obtenção da amostra final, o restante do material deve ser acondicionado em um saco vazio conforme o item 4.1.c e colocado no lote.

### 5 Disposições Finais

5.1 Cabe à área de Normalização Técnica e às demais áreas afins, o acompanhamento da aplicação desta Norma.

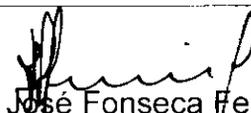
5.2 Esta Norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

5.3 Esta Norma, como qualquer outra, é um documento dinâmico, podendo ser alterada ou ampliada sempre que necessário. Sugestões e comentários devem ser enviados à Divisão de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Tecnológico - DVDT.

5.4 Coordenador da equipe de revisão desta Norma:

Identificação Organizacional			Nome do Responsável
Diretoria	Superintendência	Divisão/Distrito	
DGC	SPAL	DVSP	Giovanni Helbert Quaresma

5.5 Responsáveis pela aprovação:

Identificação Organizacional			Nomes dos Responsáveis
Diretoria	Superintendência	Divisão/Distrito	
DTE	SPDT	DVDT	 Wilton José Fonseca Ferreira
DTE	SPDT	-	 Patrícia Rezende de Castro Pirauá